

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 313/2018****Deslocação do Presidente da República a Brasília**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República a Brasília, entre os dias 30 de dezembro de 2018 e 3 de janeiro de 2019, a fim de representar Portugal na Tomada de Posse do Presidente da República Federativa do Brasil, fazendo escala em Cabo Verde.

Aprovada em 13 de dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111925625

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 146/2018**

Por ordem superior se torna público que, por Nota Verbal de 14 de junho de 2018, a Embaixada da Finlândia em Lisboa comunicou ao Estado Português a decisão da República da Finlândia de denunciar a Convenção entre Portugal e a Finlândia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital, assinada em Helsínquia a 27 de abril de 1970, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 494/70, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de outubro de 1970, e em vigor desde 14 de julho de 1971.

Nos termos do artigo 30.º do referido diploma, a Convenção deixará de se aplicar em ou depois de 1 de janeiro do ano civil seguinte àquele em que foi comunicada a denúncia.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 10 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, *Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel*.

111898978

EDUCAÇÃO**Portaria n.º 329/2018****de 20 de dezembro**

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem, a lista de substâncias e métodos proibidos em vigor é aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto e publicada no *Diário da República*.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria aprova, em anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante, a lista de substâncias e métodos proibidos.

Artigo 2.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 381/2017, de 19 de dezembro.

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A lista de substâncias e métodos proibidos referida no artigo 1.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*, em 10 de dezembro de 2018.

ANEXO

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos**Código Mundial Antidopagem**

1 de janeiro de 2019 (data de entrada em vigor)

O texto oficial da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é mantido pela AMA e é publicado em Inglês e Francês. Em caso de conflito entre a versão Portuguesa e as versões originais, a versão em Inglês prevalece.

De acordo com o Artigo 4.2.2. do Código Mundial Antidopagem, todas as Substâncias Proibidas serão consideradas «Substâncias Específicas» exceto as substâncias previstas nas classes S1, S2, S4.4, S4.5 e S6.A e os Métodos Proibidos M1, M2 e M3.

Substâncias e Métodos Proibidos Em Competição e Fora de Competição

Substâncias Proibidas

S0. Substâncias Não Aprovadas Oficialmente

Qualquer substância farmacológica que não seja referida em qualquer das subsequentes secções da presente Lista e que não tenha sido objeto de aprovação por qualquer autoridade reguladora governamental de saúde pública para uso terapêutico em humanos (e.g. substâncias sob desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou que foram descontinuadas, drogas de síntese, substâncias aprovadas apenas para uso veterinário) é proibida em competição e fora de competição.

S1. Agentes Anabolizantes

Os agentes anabolizantes são proibidos.

1 — Esteroides Androgénicos Anabolizantes (EAA)

a) Esteroides androgénicos anabolizantes exógenos* incluindo:

- 1-Androstenediol (5 α -androst-1-ene-3 β ,17 β -diol);
- 1-Androstenediona (5 α -androst-1-ene-3,17-diona);
- 1-Androsterona (3 α -hidroxi-5 α -androst-1-ene-17-ona);
- 1-Testosterona (17 β -hidroxi-5 α -androst-1-en-3-ona);
- Bolasterona;
- Calusterona;
- Clostebol;